



## **NORMAS DE ATRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CARTÃO ESTUDANTE**

**DO**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**

**ANO LETIVO 2023/2024**

### **Preâmbulo**

O Município da Chamusca assume o investimento na Educação, nas suas diferentes vertentes, como estratégico e prioritário. É com esta perspetiva que a Câmara Municipal da Chamusca, em articulação com o Agrupamento de Escolas da Chamusca (AEC) continuará empenhada em proporcionar condições que possibilitem a igualdade de oportunidades e acesso ao ensino, a promoção do sucesso escolar e reforçar a qualidade no sistema de educação. É neste contexto que surge a medida de atribuição do Cartão Estudante a todos os alunos residentes no concelho que frequentem o Ensino Básico e Secundário do Agrupamento de Escolas da Chamusca.

Face ao exposto e atendendo ao disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente ao artigo 23.º n.º 2, alíneas d), h) e m), é fundamental proporcionar condições que possibilitem a igualdade de oportunidades e acesso ao ensino, estimulando o combate ao abandono e insucesso escolar e implementando medidas efetivas de apoio às famílias.

### **Considerando que:**

- a)** No início de cada ano letivo, os agregados familiares são confrontados com encargos financeiros bastante elevados no que respeita à educação;
- b)** O Município da Chamusca tem como prioridade o apoio às famílias e o combate ao abandono e insucesso escolar;
- c)** Desde o ano letivo 2016/2017, o Município da Chamusca assumiu o encargo com a aquisição dos manuais e respetivas fichas escolares do 1.º ao 12.º ano de escolaridade obrigatória;
- d)** A Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação;



- e) Em simultâneo, esta autarquia empenhada em proporcionar condições que possibilitem a igualdade de oportunidades e acesso ao ensino, pretende atribuir e carregar um Cartão Estudante a todos os alunos do Concelho que frequentem o ensino básico e secundário no Agrupamento de Escolas da Chamusca, permitindo a aquisição das fichas ou outro material escolar;
- f) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação;
- g) Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza educativa, social e cultural de interesse para o Município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

A Câmara Municipal da Chamusca, no uso das suas competências, procede à atribuição e carregamento do Cartão Estudante, nos termos das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Âmbito de aplicação**

1. As presentes normas, destinam-se a estabelecer as regras de atribuição/carregamento do Cartão Estudante aos alunos que frequentem o ensino público obrigatório (incluindo os alunos que frequentem cursos profissionais do AEC e turmas PIEF) e no Agrupamento de Escolas da Chamusca e que cumpram os seguintes requisitos:

a) Os estudantes que simultaneamente:

- I. Tenham até 18 anos de idade, inclusive, à data do início do ano letivo;
- II. Sejam residentes no Concelho da Chamusca;
- III. Frequentem estabelecimentos de ensino do AEC.

b) E, os estudantes que:

- I. Não residindo no Concelho da Chamusca, frequentem há três anos um estabelecimento de ensino do AEC;
- II. Residam no Concelho da Chamusca e frequentem o ensino secundário regular fora do Concelho, por inexistência da área vocacional no AEC;



2. Por residência no Concelho da Chamusca, entende-se a “morada fiscal”, ou seja, aquela que é considerada para efeitos fiscais, verificada através da leitura do Cartão de Cidadão.

3. Dando continuidade a esta medida, em 2023 será feita uma confirmação de quem tem e quem não tem o cartão e o código PIN entregue anteriormente. Assim, e cumprindo os requisitos de atribuição mencionados acima:

a) será entregue um novo cartão e respetivo código PIN aos alunos matriculados no 1º ano de escolaridade para o ano letivo 2023/2024 e aos alunos matriculados no decorrer do ano letivo 2022/2023 que cumpram o disposto na cláusula 1ª;

b) será feita a confirmação de quem possui o cartão e o código PIN entregue anteriormente e respetivo carregamento aquando da confirmação das turmas do AEC;

c) será feito o registo de quem não possui o cartão e/ou o código PIN anteriormente entregue para que seja solicitada a reemissão de um novo, sendo que o valor inerente ao pedido fica à responsabilidade do encarregado de educação, como especificado no número 6, da cláusula 4.ª.

## **Cláusula 2.ª**

### **Objeto**

As presentes normas contemplam a atribuição e carregamento do Cartão Estudante, aos alunos que frequentem o ensino público obrigatório, nos termos da cláusula 1.ª.

## **Cláusula 3.ª**

### **Candidaturas**

1. A entrega de um Cartão Estudante, o carregamento do mesmo atribuído anteriormente ou o pedido de um novo cartão/código PIN, implica o preenchimento de uma ficha que será enviada aos encarregados de educação por ofício, devolvida no Balcão Único do Município ou nos postos nas Freguesias do Concelho aquando da verificação e confirmação dos Cartões.



Na ficha a entregar no local de verificação deve constar e deve ter na sua posse:

- a) os dados de identificação do aluno e do Encarregado de Educação;
- b) a morada e contactos (telemóvel e e-mail).
- c) o comprovativo de matrícula;
- d) o Cartão de Cidadão do aluno e do Encarregado de Educação ou representante do aluno;
- e) o Cartão Estudante e respetivo PIN entregue anteriormente para verificação do mesmo.

**2.** Os alunos que frequentem o ensino público obrigatório fora do AEC, nos termos da alínea b), do número 2, da cláusula 1.ª, deverão dirigir-se ao Balcão Único do Município ou aos pontos nas Freguesias, a fim de preencherem a ficha de inscrição para a atribuição do Cartão Estudante, fazendo-se acompanhar dos elementos previstos no número anterior, bem como de comprovativo fornecido pelo AEC da inexistência da área vocacional pretendida e do comprovativo de matrícula.

**3.** Apenas será entregue um novo cartão e respetivo código PIN aos alunos matriculados no 1º ano de escolaridade para o ano letivo 2023/2024 e aos alunos de outros ciclos, mediante a apresentação de comprovativo de matrícula;

**4.** Quem tem dívidas por liquidar ao Município não irá usufruir do carregamento do Cartão Estudante.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Procedimento**

**1.** A atribuição/carregamento do Cartão Estudante, será operada mediante o preenchimento da ficha de candidatura, nos termos da cláusula 3.ª e só será carregado após confirmação das turmas por parte do Agrupamento de Escolas da Chamusca;

**2.** O Município da Chamusca atribui/carrega um Cartão Estudante (inserido no programa Acredita. Vive) a cada aluno cuja inscrição cumpra os requisitos previstos na cláusula 3.ª;

**3.** O Cartão Estudante é entregue de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal;



4. O Cartão Estudante será levantado pelos encarregados de educação dos alunos que cumpram os requisitos definidos nas presentes normas, no Balcão Único do Município da Chamusca ou nos postos de entrega dos mesmos nas Freguesias do Concelho;
5. O Cartão Estudante poderá ser utilizado para a aquisição de material e/ou fichas escolares nos estabelecimentos aderentes, que serão comunicados no ato do levantamento do mesmo;
6. Em virtude de extravio ou deterioração do mesmo, aquando da verificação dos Cartões, será registado e solicitada a reemissão de um novo cartão e/ou código PIN pelo Município. No caso de não ter o Cartão, o custo associado à reemissão de um novo e respetivo PIN é de 7€+IVA. Se não tiver o código PIN, o custo associado à reemissão de um novo PIN para o cartão já existente é de 5€+IVA. Esse valor será imputado ao Encarregado de Educação, aquando do levantamento do cartão e/ou código PIN no Balcão Único da Câmara Municipal;
7. No momento de entrega de um novo cartão e código PIN, na verificação dos mesmos ou após reemissão e levantamento do cartão ou código PIN, o encarregado de educação deverá sempre assinar a ficha.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Valores do Cartão Estudante**

1. A atribuição do apoio a conceder no âmbito da medida (inserida no programa Acredita. Vive) será de 80,00€ por cartão para todos os ciclos de ensino, nomeadamente desde o 1º ao 3º ciclo, ensino secundário, PIEF e cursos profissionais do AEC.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Critério de não atribuição e carregamento**

Para acesso à medida do Cartão Estudante, as famílias não poderão ter dívidas por liquidar ao Município, referentes a refeições escolares ou outros.



### **Cláusula 7.ª**

#### **Prazos**

1. O Cartão Estudante será entregue, confirmado ou reemitido até dia 8 de setembro de 2023.
2. O Cartão Estudante tem validade de 36 meses (3 anos) após a data da sua emissão. O cartão deve ser utilizado pelo menos uma vez no prazo de 12 meses (1 ano) para não ficar inativo.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Divulgação**

Todas as informações relativas à iniciativa estarão disponíveis no site do Município da Chamusca, em <https://www.cm-chamusca.pt/>.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Dúvidas interpretativas**

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação do presente clausulado, ou omissões, dependem de resolução pelo Presidente da Câmara Municipal.